



GM

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2011**

### ***Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada***

### ***Cursos de 2º ciclo – Mestrados em Ensino que conferem habilitação profissional para a docência na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário***

Havendo necessidade de especificar algumas normas constantes na Ordem de Serviço nº 9/2010 de 5 de Julho, sob proposta do Conselho do Departamento de Pedagogia e Educação, é revisto e ora publicado o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada Cursos de 2º ciclo – Mestrados em ensino que conferem habilitação profissional para a docência na Educação Pré-escolar e nos Ensinos Básico e Secundário.

## **REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA CURSOS DE 2º CICLO – MESTRADOS EM ENSINO QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de 2.º Ciclo – Mestrados em Ensino, ministrados na Universidade de Évora, que conferem habilitação profissional para a docência nas seguintes especialidades:

- a) Ensino do Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol/Francês nos Ensinos Básico e Secundário
- b) Ensino de Filosofia no Ensino Secundário
- c) Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
- d) Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- e) Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- f) Ensino de Educação Musical no Ensino Básico
- g) Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
- h) Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

- i) Educação Pré-escolar
- j) Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

## **Artigo 2.º** **Natureza e Objectivos**

1. A Prática de Ensino Supervisionada, adiante designada abreviadamente por PES, constitui-se como uma componente de formação integradora da formação educacional geral, das didácticas específicas, da formação cultural, social e ética, da formação em metodologias de investigação educacional e da formação na área da docência, que visa o desenvolvimento pessoal e profissional do futuro/a docente, através da iniciação à prática profissional num determinado domínio de habilitação para a docência.
2. Obedecendo ao disposto no ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, as actividades a desenvolver no âmbito da PES proporcionam aos/às estudantes experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula, e promovem uma atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.
3. Tal como se encontra estatuído na alínea a) do ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, a PES corresponde ao estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
4. A PES é tutelada pelo Departamento de Pedagogia e Educação, adiante designado por DPE, e enquadrada pelo Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre pela Universidade de Évora, sendo concretizada por uma ou mais unidades curriculares, semestrais ou anuais, de acordo com os planos de estudos dos Cursos de Mestrado a que se refere o artigo 1.º deste Regulamento.
5. A PES desenvolve-se em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, adiante designados por Escolas Cooperantes, que estabeleceram protocolos de cooperação com a Universidade de Évora.
6. De acordo com o alínea c) do ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, as actividades da PES realizam-se em grupos ou turmas dos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para o qual o curso prepara, devendo, se para o efeito for necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de educação e ensino, pertencente, ou não, ao mesmo agrupamento de escolas ou à mesma entidade titular, no caso do ensino particular ou cooperativo.
7. Em cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, a PES será orientada por um/a docente da Universidade de Évora, doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pela

Universidade de Évora, preferencialmente da área das Ciências da Educação, com currículo relevante nesse domínio de habilitação profissional.

### **Artigo 3.º**

#### **Organização estrutural**

O funcionamento da PES organiza-se através de:

- a) Um Conselho Coordenador da PES;
- b) Comissões da PES de cada Curso;
- d) Núcleos da PES.

### **Artigo 4º**

#### **Conselho Coordenador da Prática de Ensino Supervisionada**

1. O Conselho Coordenador da PES é composto pelos/as docentes responsáveis pela PES de cada Curso de Mestrado abrangido pelo presente Regulamento.
2. O Conselho Coordenador da PES elege, de entre os seus membros, após o início de cada ano lectivo, um/a Presidente com um mandato de 12 meses. Esta eleição será homologada por Despacho do/a Director/a da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, adiante designada por ECS.
3. Competências do Conselho Coordenador da PES:
  - a) Definir as grandes linhas orientadoras dos programas da PES;
  - b) Pronunciar-se sobre os programas da PES de cada Curso para posterior homologação;
  - c) Definir os parâmetros gerais de avaliação a serem observados pelas Comissões da PES de cada Curso de Mestrado, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro;
  - d) Definir os parâmetros gerais a serem contemplados na elaboração do Relatório da PES;
  - e) Ratificar as propostas dos júris de avaliação da PES de cada Curso, elaboradas pelo/a Presidente do Conselho Coordenador da PES em articulação com o/a Director/a do DPE;
  - f) Ratificar as propostas dos/as orientadores/as da Universidade da PES, elaboradas pelas Comissões da PES de cada Curso e a submeter posteriormente à homologação por parte do Conselho Científico da ECS.
  - g) Ratificar a proposta de orçamento global elaborada pelo/a Presidente do Conselho Coordenador da PES;